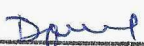


DECRETO Nº 519, DE 27 DE MAIO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 27 / 05 / 2025

 **Dorival Salomé de Aquino**
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Regulamenta, no Município de Goiás, a
Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de
2021, institui o Programa Municipal de
Governo Digital, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021,
que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para
o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983,
a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei
nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, *caput* e inciso III, da referida Lei
Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Decreto Municipal regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 29 de
março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o
Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e institui, no âmbito da
Administração municipal de Goiás, o Programa Municipal de Governo Digital;

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da
sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo
as desigualdades;
- V - Busca do permanente aperfeiçoamento dos processos e ferramentas de
atendimento ao cidadão.



Art. 3º. O Departamento de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPITULO II - DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégia e conteúdo para o desenvolvimento de competências para transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos;

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implantar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível por meio eletrônico.

Art. 8º. As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a outras normas regulamentadoras no âmbito municipal.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso as plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV - DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS.

Art.10º. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores de bases de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação de custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11º. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

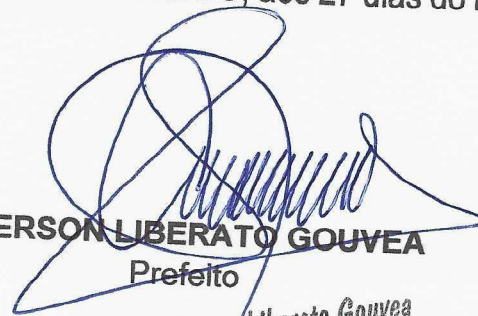
- I - Carta de Serviços aos Usuários;
- II - Transparência Municipal;
- III - E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Programa de Dados Abertos;
- V - Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Legislação Municipal;
- VII - Nota Fiscal Eletrônica;
- VIII - Serviço Online Imobiliário e Mobiliário;
- IX - Sistema Web de Ouvidoria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos serviços. Os serviços digitais ficarão disponíveis online no site <https://www.goias.go.gov.br/>

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás